



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE
ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° ___, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

***"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
PARA O EXERCÍCIO DE 2.026."***

MARCELO LISBOA MACHADO, Prefeito Municipal
de Campina do Monte Alegre, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro
de 2026.

Parágrafo único – As categorias econômicas e de programação correspondem,
respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas
Correntes e de Capital) e programática (Programas).

Artigo 2º. A receita orçamentária é estimada na forma dos anexos desta Lei em **R\$ 44.473.786,56 (Quarenta e quatro milhões, quatrocentos e setenta e três mil, setecentos e
oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**, e será realizada mediante a arrecadação dos
tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, desdobrada em:



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE
ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

ESPECIFICAÇÃO	
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITAS CORRENTES	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	4.024.080,00
Receita de Contribuições	135.000,00
Receita Patrimonial	299.000,00
Transferências Correntes	45.529.264,50
Outras Receitas Correntes	325.912,06
Retenções ao FUNDEB	5.839.470,00
Total Receitas Correntes	44.473.786,56
RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens	0,00
Transferências de Capital	0,00
Total Receitas de Capital	0,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	44.473.786,56

Artigo 3º.A Despesa do Município é fixada na forma dos anexos desta Lei em **R\$ 44.473.786,56 (Quarenta e quatro milhões, quatrocentos e setenta e três mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)** e será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	2.040.000,00
04 – Administração	5.454.000,00
06 – Segurança Pública	2.120.000,00
08 – Assistência Social	1.751.000,00
10 – Saúde	8.646.000,00
12 – Educação	16.069.136,56
13 – Cultura	143.000,00



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE
ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

15 – Urbanismo	2.812.000,00
20 - Agricultura	1.464.000,00
23 – Comércio e Serviços	610.000,00
26 – Transporte	1.686.000,00
27 – Desporto e Lazer	580.000,00
99 – Reserva de Contingência	1.098.650,00
Total Geral	44.473.786,56

02 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	41.593.136,56
Despesas de Capital	1.782.000,00
Reserva de Contingência	1.098.650,00
TOTAL DA DESPESA	44.473.786,56

03 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

01	PODER LEGISLATIVO	
01.01.00	Câmara Municipal	2.040.000,00
02	PODER EXECUTIVO	
02.01.00	Gabinete do Prefeito	1.841.650,00
02.02.00	Secretaria de Administração e Finanças	4.805.000,00
02.03.00	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	16.212.136,56
02.04.00	Secretaria Municipal de Saúde	8.646.000,00
02.05.00	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	2.812.000,00
02.06.00	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenv. Rural	1.464.000,00
02.07.00	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo	1.190.000,00
02.08.00	Secretaria Municipal de Promoção Social	1.451.000,00
02.09.00	Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito	2.120.000,00
02.10.00	Secretaria Municipal de Transportes	1.686.000,00
02.11.00	Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos	206.000,00



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE
ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

	TOTAL DA DESPESA	44.473.786,56
--	-------------------------	----------------------

Artigo 4º. Com fundamento no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2026 conterá autorização para o Poder Executivo proceder a abertura de créditos adicionais suplementares e estabelecerá as condições e o limite percentual a ser observado para tanto, conforme autorização abaixo:

I – Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado a abrir por decreto, créditos adicionais suplementares até o limite 15% (quinze por cento) da despesa fixada para o exercício;

II – Abrir créditos adicionais suplementares, até o valor do superávit financeiro verificado no exercício 2025, se houver, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

III - Suplementar recursos dentro do grupo de despesas 3.1 – Pessoal e Encargos Sociais, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

IV – Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

V – Realizar o desmembramento, por decreto, das dotações do orçamento de 2026, em quantas fontes de recursos e/ou elementos de despesa forem necessários, segundo proposta do projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando necessário, condicionado a prévia existência de dotação na mesma categoria de programação que tenha sido autorizada pelo poder Legislativo;

VI – Abrir créditos adicionais suplementares, se necessários, nas dotações do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, até o limite dos repasses recebidos, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

VII – Utilizar a Reserva de Contingência para suplementar quaisquer dotações, até o limite do seu saldo, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE
ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

VIII – Abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, nas dotações destinadas ao serviço da dívida pública, pagamento de sentenças judiciais de quaisquer naturezas, despesas de exercícios anteriores, até o limite necessário ao cumprimento das obrigações, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

IX - Abrir créditos especiais e/ou suplementares destinados ao cumprimento das emendas parlamentares individuais até o limite estabelecido na Lei Orgânica Municipal, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

Artigo 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Campina do Monte Alegre, 29 de Agosto 2025.

MARCELO LISBOA
MACHADO:29497662858

Assinado de forma digital por MARCELO
LISBOA MACHADO:29497662858
Dados: 2025.08.29 15:32:24 -03'00'

MARCELO LISBOA MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE
ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Mensagem Orçamentária

JUSTIFICATIVA

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador
JOSE GERALDO LOPES JUNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre

Colênda Câmara Legislativa,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Nesta,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de lei que dispõe sobre Orçamento Programa para o exercício financeiro de 2026, em cumprimento ao disposto no artigo 165, da Constituição Federal e ao artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº. 101, de 04 de maio de 2000) e Lei 4.320/64.

Ao preparar sua proposta, o Executivo obedeceu ao dispositivo constitucional que determina a aplicação de, pelo menos 25% da receita oriunda de impostos próprios e transferidos, nos termos do que dispõe o artigo 212 da CF, na educação infantil e ensino fundamental, identificados nos programas e ações a que correspondem essas destinações.

Da mesma forma, as vinculações dos recursos a serem recebidos do FUNDEB estão sendo obedecidas, conforme dispositivo constante na Emenda



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE
ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Constitucional nº 108/2020, regulamentada pela Lei Federal 14.113 de 25/12/2020, assim como todas as demais vinculações legais existentes.

No que respeita às ações e serviços públicos de saúde, o município tem por obrigação destinar-lhes, pelo menos 15% das receitas de impostos, conforme estabelecido pela Emenda Constitucional nº 29/00 e pela Lei Complementar nº 141/2012.

Observa-se que o projeto de orçamento para o próximo exercício foi elaborado de acordo com os programas de Governo estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual bem como as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, princípio fundamental das finanças públicas.

Por fim que este projeto permita uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo, é que submetemos a V. Exa. a proposta Orçamentária para o exercício de 2026, lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento da sessão Legislativa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito
Campina do Monte Alegre, 29 de Agosto 2025.

MARCELO LISBOA Assinado de forma digital por MARCELO
MACHADO:29497662858 LISBOA MACHADO:29497662858
MARCELO LISBOA MACHADO Dados: 2025.08.29 15:32:46 -03'00'
Prefeito Municipal